



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2023)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 137/2023

1. OBJETO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados para execuções de ações de atenção básica à saúde, constituindo as seguintes especialidades:

- Atendimento de plantão clínico geral;
- Atendimento de plantão médico hospitalar;
- Atendimento de consultas de urgência e emergência;
- Administração de medicamentos;
- Estabilização do paciente para internação;
- Encaminhamento para serviço especializado, quando for o caso;
- Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar.

2. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A referida contratação se faz necessária tendo em vista a grande demanda de pacientes do município que necessitam de atendimento médico especializado, sendo que a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE HUMAITÁ/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.996.074/0001-85, estabelecida na Av. João Pessoa, nº 399, cidade de Humaitá/RS, é a única entidade hospitalar no município que presta os serviços médicos e ambulatoriais.

Assim, a contratação possibilitará o atendimento de todos os pacientes do município que necessitam de atendimentos médico, sendo imprescindível para suprir as necessidades dos munícipes.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Vale lembrar que o procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas também, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu Art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata sobre os casos de inexigibilidade de licitação.

Assim, com base no Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, o processo será processado mediante o procedimento de inexigibilidade, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

Desta forma, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a inexigibilidade de licitação, na qual é indiscutível que a Associação De Desenvolvimento Comunitário De Humaitá/RS é a única na circunscrição do Município que detém estrutura e corpo técnico qualificado para prestar os serviços de saúde à população, serviços estes que não comportam interrupção.

As razões que levaram a escolha da referida Associação certamente foi o fato de tratar-se da única entidade com qualificação estrutural e técnica satisfatórias à prestação dos serviços de saúde com a qualidade esperada e merecida pelos munícipes.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto ao preço, o valor a ser pago será de **R\$ 60.336,74 (sessenta mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos) mensais**, valor este já repassado mensalmente pelo Município por meio de convênio celebrado com a referida Associação (Lei Municipal nº 3289/2022).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Em que pese a inexistência de concorrência, houve uma negociação prévia visando enquadrá-lo ao preço de mercado e às condições financeiras do Município, onde o valor é correspondente ao valor pago no ano anterior, acrescido apenas de correção monetária.

4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Unidade: 08.01 - Secretaria de Saúde

Proj./Ativ. 2.028 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento: 3.3.90.39.50 - Serviço Médico Hospitalar

5. PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico, em anexo, opinou pela legalidade da contratação direta, nos termos do Art.74, “caput”, da Lei 14.133/2021.

6. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e acolhendo o parecer jurídico, o Prefeito Municipal autorizou a contratação direta, considerando a forma e qualidade dos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE HUMAITÁ/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.996.074/0001-85, estabelecida na Av. João Pessoa, nº 399, cidade de Humaitá/RS, com base no Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Humaitá/RS, 28 de dezembro de 2023.

Cristina Donato

Agente de Contratação

Portaria Municipal nº 134/2023